



PROCESSO N.º 226/2008

PROTOCOLO N.º 9.791.254-8

PARECER N.º 922/08

APROVADO EM 05/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Retificação do Parecer nº 575/08 -CEE/PR

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1 - Histórico

Pelo Ofício nº 3010/2008–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita alteração da redação do Parecer nº 575/08-CEE/PR, de 03 de setembro de 2008, de reconhecimento do Curso Técnico em Química Industrial para Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Química Industrial – Área Profissional: Química – Subseqüente ao Ensino Médio.

### 2 – No Mérito

Pelo ofício nº 290/08, de 21 de outubro de 2008, a instituição esclarece que:

ao ser encaminhado o Plano do Curso Técnico em Química Industrial – área profissional: química – forma Subseqüente ao Ensino Médio, houve um engano na digitação do mesmo, ou seja:  
-Deveria pedir a RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO.  
Pois a Resolução nº 1623/05 – DG/SEED, [sic] de 22/06/05 que autoriza o funcionamento do referido curso, também, reconhece o mesmo pelo prazo de 03 anos.

Portanto, o ato seguinte ao reconhecimento concedido pela Resolução SEED nº1623/05, seria o de renovação deste reconhecimento, qual seja:

Pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Química Industrial – Área Profissional: Química – Subseqüente ao Ensino Médio.



PROCESSO N.º 226/2008

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, onde se lê: reconhecimento leia-se:  
Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Química Industrial – Área Profissional: Química – Subseqüente ao Ensino Médio.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de renovação do reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 04 de dezembro de 2008.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2008.